



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000413250

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1005309-65.2022.8.26.0405

Relator(a): **MARCO FÁBIO MORSELLO**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 18.166

Vistos.

Trata-se de sentença (fls. 294/296), cujo relatório se adota, que em sede de ação de indenização por danos morais ajuizada por M. Salomão Calçados em face de Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. julgou improcedentes os pedidos iniciais e condenou a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Irresignada, a autora interpôs recurso de apelação (fls. 299/304), deixando, contudo, de providenciar o recolhimento das custas de preparo.

Conforme despacho de fl. 317, a recorrente foi intimada a recolher o preparo recursal em dobro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

É o relatório.

Malgrado tenha sido intimada na pessoa de seu patrono (fl. 318) para realizar o pagamento do preparo em dobro, a apelante quedou-se inerte (fl. 319).

À luz da ausência de recolhimento do preparo, **não conheço** do recurso de apelação interposto, por ser manifestamente inadmissível, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, e majoro os honorários advocatícios devidos pela autora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para 12% do valor atualizado da causa, com esteio no artigo 85, §§2º e 11, do diploma processual.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator